

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

“Cidade Ilustre”

- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.249/2015 – Em 21 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre doação de área de terreno à Câmara Municipal da Estância de Cananéia destinada a construção da Sede Administrativa do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

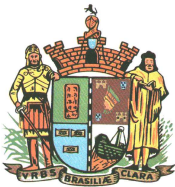
PEDRO FERREIRA DIAS FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 15/12/2015, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à Câmara municipal da Estância de Cananéia, direcionado à Construção da Sede Administrativa do Poder legislativo Municipal, o seguinte imóvel assim descrito e caracterizado:

I - uma área de terreno, remanescente de área maior localizada no Setor 040305, da Quadra 063, Lote 063 da Planta Geral desta cidade de Cananéia/SP, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a Matrícula nº 23.664, assim descrita e confrontada: Uma área de terreno urbano, remanescente de área maior, situada nesta cidade e Comarca de Cananéia, assim descrita e confrontada: inicia-se no ponto 0, seguindo rumo Oeste até encontrar o ponto 1, numa distância de 110,11 metros, confrontando a Norte, com área da Praça Júlio de Mesquita Filho; daí segue a esquerda rumo Sul até encontrar o ponto 2, numa distância 7,70 metros confrontando a Oeste com a Rua Juvenal da Silva Fraga; daí segue a esquerda rumo Leste numa distancia de 25,20 metros até encontrar o ponto 3, confrontando a Sul com o lote 204; daí segue a esquerda rumo Norte até encontrar o ponto 6, numa distancia de 16,00 metros, confrontando a Leste com a Área à Desmembrar; daí segue a direita rumo Sul até encontrar o ponto 7, numa distancia de 53,25 metros, confrontando a Oeste com a Área a desmembrar; daí segue a esquerda rumo Leste até encontrar o ponto 5, numa distancia de 82,24 metros, confrontando a Sul com a Rua Antonio Jaci Teixeira; daí segue a esquerda rumo Norte até encontrar o ponto 0 ou inicial, numa distancia de 63,24 metros, confrontando a Leste com a Av. Independência, perfazendo um Área total de 5.299,73 metros quadrados, cuja área de terreno dista do ponto 0, uma distancia de 63,24 metros das confluências da Av. Independência e Rua Antonio Jaci Teixeira, consoante descrito na Plata Planimétrica, parte integrante desta Lei.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º destina-se especificamente à construção da nova Sede Administrativa da Câmara Municipal da Estância de Cananéia, e não poderá ser transferida a terceiros e nem desviado seu objetivo, sem prévio consentimento do Poder Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

“Cidade Ilustre”

- Primeiro Povoado do Brasil -

Art. 3º A área, objeto desta lei, retornará ao patrimônio municipal, sem quaisquer ônus, caso a Câmara Municipal da Estância de Cananéia não execute, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, a construção de Sede Administrativa.

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a tomar todas as providências necessárias à efetivação desta Lei, cabendo à donatária arcar com as despesas cartorárias e demais custas obrigatórias, sem ônus para o Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 21 de dezembro de 2015.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração